Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1742348 - SP (2018/0119138-7)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI - SP115762 REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - SP257220 DAVID GALES - SP280534
AGRAVADO	: DIRCEU DONIZETE GUTIERREZ
AGRAVADO	: JOAO PAULA PEREIRA
AGRAVADO	: LUIZFERNANDO BALAN
AGRAVADO	: MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO	: NEUZA BENTO ALVES
ADVOGADOS	: MARIO MARCONDES NASCIMENTO - SP220443 LIZIE CHAGAS PARANHOS CABRAL DE VASCONCELLOS - SP241052

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. MULTA.

- É inepta a petição de agravo interno no recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.
- Recurso manifestamente improcedente que enseja, na hipótese dos autos, a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/15.
- Agravo interno não conhecido, com aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora